

**TERMO DE DISTRATO E QUITAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 021/2025**

Pelo presente Instrumento, de um lado

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000 e com filial na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, Quadra A, Lote 001, C-2, Bairro Augusto José Valente II, Posse/GO, CEP 73.906-048, inscrita no CNPJ de nº 19.324.171/0012-57, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

DIAGNOSE CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA, com sede na Rua Irio Giardelli, nº 47, Cond. Vertice Sala 105, Loteamento Paiquere, Valinhos/SP, CEP: 13.271-565, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.613.094/0001-49, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

- a. Considerando que, em 30 de setembro de 2025, as Partes celebraram o Contrato de Prestação de Serviços Nº 021/2025 (o “**CONTRATO**”), para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto a Policlínica Estadual da Região Nordeste - Unidade Posse, tendo em conta que o mesmo é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Termo de Colaboração firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde (Termo de Colaboração nº 20/2025 – SES);
- b. Considerando a possibilidade de encerramento antecipado do Contrato sem a incidência de multa ou indenização, nos termos da sua cláusula “8.2.a”,

Têm entre si justo e acertado firmar o presente **TERMO DE DISTRATO E QUITAÇÃO** (“Termo” ou “Instrumento”), conforme disposições que seguem abaixo:

1. A partir de 30 de junho de 2026, restará DISTRATADO o Contrato firmado entre as Partes, conforme e nos termos contidos em sua cláusula “8.2.a”, para todos os fins de direito, inclusive para fins de pagamento do valor da contraprestação dos serviços prestados no mês corrente.

2. A Contratada deverá garantir a integral prestação dos serviços até a data mencionada no item 1, acima.

3. Também a partir da data e horário previstos no item 1, acima, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata retirada dos itens de sua propriedade eventualmente utilizados na execução do objeto contratado.

4. Em razão do distrato ora celebrado, e ressalvado o pagamento dos serviços referentes até o dia 30 de junho de 2026, a **CONTRATADA** outorga à **CONTRATANTE**, quitação integral, ampla, geral e irrestrita para mais nada reclamar, seja a que título, modo e tempo que for.

5. As Partes declaram, ainda, que assinaram o presente pacto sem nenhuma espécie de vício de consentimento (tais como, por exemplo: coação, erro, dolo, simulação ou fraude), não restando, destarte, qualquer reclamação futura quanto à liberdade das manifestações de vontade ora aduzidas neste Termo.

E, por assim estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas

Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Posse/GO, 08 de junho de 2026.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

DIAGNOSE CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

CPF:

2) _____

Nome:

RG:

CPF: